

*Em benefício de dúvida: indulgências e perdões concedidos pelo Tribunal da Bula da Cruzada.*

Ana Cristina Araújo  
Universidade de Coimbra

Nesta comunicação pretendo demonstrar que o Tribunal da Bula da Cruzada exerceu um papel primordial no sistema organizado de regulação das relações credor/ devedor no Antigo Regime.

O Tribunal, de acordo com o regimento de 1634, detinha a função de administrar, cobrar e distribuir perdões, graças e indulgências outorgados pelo papa para salvação das almas e expansão da fé. No século XVI, o crescimento da oferta de tais indultos espirituais é acompanhada pela especialização dos benefícios oferecidos em função de um maior número de agravos morais. Dito de outro modo, a tendência para a acumulação sanciona a expectativa de suspensão ou de anulação parcial de diversos graus de pecado e de culpa.

Do conjunto de indulgências acessíveis àqueles que tivessem previamente adquirido a Bula da Cruzada, vêm somar-se, depois de 1516, as que são instituídas sob o título de Bula de Composição.

Em termos práticos, os indultos abrangidos pela composição visavam, acima de tudo, salvaguardar o estatuto moral do devedor insolvente. Genericamente, a indulgência pontifícia aplicava-se a dívidas, de montante não definido, mantidas em situação de morte ou de ausência do legítimo credor, desde que este fosse dado pelo devedor, como incerto ou ausente. Com a mesma justificação, ficavam cobertas heranças e legados, aquisições de bens alheios lícita ou ilicitamente adquiridos e até, surpreendentemente, rendimentos “havidos por usura”. Desagravados em consciência, os devedores e os seus herdeiros ficavam assim desobrigados de toda e qualquer restituição.

A coberto da teologia moral, os termos de responsabilidade das partes contraentes no negócio, deslocam-se, portanto, da esfera económica para a esfera religiosa. Neste quadro, o risco de natureza espiritual sobreleva a incerteza do ganho, comprometendo, nos casos previstos pela Bula de Composição, a expectativa da restituição material.

Ao beneficiar dando o benefício da dúvida aos devedores e ao acrescentar pelo perdão os detentores de bens mal parados parcialmente aplicados à salvação da alma, a Igreja,

participa, enquanto parte interessada e instância reguladora, da comunicação de bens que a prática da caridade gera.